



Processo nº: 1793533/2023

DESPACHO

O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 12.378/2010, na qualidade de autoridade competente do CAU/GO, **AUTORIZA** a aplicação do inciso III, art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, para aquisição de Materiais de Expediente para reposição de estoque cuja dispensa eletrônica nº 05/2023 se deu fracassada no item 3:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

Fernando Camargo Chapadeiro
Presidente CAU/GO